



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.874 /

“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM BANDEIRANTES.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e na Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 0055793-063/2014, solicitando o recebimento das obras de infraestrutura das quadras 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 43, 44 e 51 e a liberação parcial de hipoteca de lote;

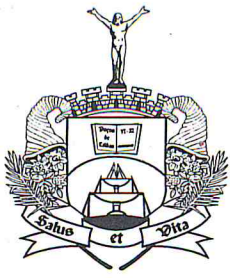
CONSIDERANDO que o loteamento denominado Jardim Bandeirantes, de propriedade de H. N. Empreendimentos Imobiliários, localizado neste Município, executou parcialmente as obras de infraestrutura previstas no Decreto nº 4.822, de 24 de julho de 1993, que aprovou os projetos substitutivos do loteamento;

CONSIDERANDO o ofício nº ST-094/2015, datado de 09 de fevereiro de 2015, por meio do qual a DME Distribuição S.A. recebe parcialmente as obras do Loteamento Jardim Bandeirantes (quadras 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 43, 44 e 51);

CONSIDERANDO o ofício nº 265/2015-SMPOP, datado de 09 de outubro de 2015, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas recebe parcialmente as obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Bandeirantes (quadras 20, 30, 31, 35, 36, 39, 43, 44 e 51); e

CONSIDERANDO o ofício nº 0003/2015-SPE-4, datado de 15 de janeiro de 2015, por meio do qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto informa que o recebimento se dará quando da conclusão de todas as obras do referido loteamento;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.874 - fl. 2 /

Art. 1º. Ficam liberados os lotes abaixo relacionados, hipotecados para garantia de execução de obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Bandeirantes, aprovado pelo Decreto nº 4.822, de 24 de julho de 1993:

- I. Quadra 29: lotes 04, 05, 15, 16, 17, 18, 28 e 29;
- II. Quadra 30: lotes 02, 03, 19, 28 e 29;
- III. Quadra 38: lotes 01, 02, 19, 20, 29 e 30;
- IV. Quadra 39: lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 32;
- V. Quadra 42: lotes 14, 15, 22, 23 e 24;
- VI. Quadra 45: lotes 05, 06, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25;
- VII. Quadra 46: lotes 12, 13 e 14;
- VIII. Quadra 47: lotes 09, 10, 18, 19, 20, 21, 22 e 23;
- IX. Quadra 07: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 44, 45, 48 e 49;
- X. Quadra 09: lotes 04 e 23;
- XI. Quadra 10: lotes 09, 10, 20, 26, 27, 28 e 29.


Parágrafo único. Os lotes restantes permanecerão hipotecados como garantia para a devida conclusão das obras.

Art. 2º. O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE ABRIL DE 2016.


ELOÍSO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.103, de 28/04/2016.

ERRATA. EDIÇÃO Nº. 12.127, DE 26/05/2016.